



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2011

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 36/2011, de autoria do Prefeito Municipal, estabelece no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Nova Venécia-ES os dias da “Emancipação Político-Administrativa” e do “Padroeiro Municipal” e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 26 de maio de 2011. Sendo distribuído a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos, na forma do art. 79 do Regimento Interno, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

O art. 44 da Lei Orgânica do Município, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece os agentes competentes para o deflagro de normas, inclusive os casos de iniciativa reservada.

Matérias que não se enquadram nos casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo ou à Mesa Diretora, podem ser deflagradas por qualquer membro do Parlamento Veneciano, como no caso em epígrafe.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, preserva aos requisitos estabelecidos na legislação, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Contudo, verifica-se que a matéria padece de inconstitucionalidade formal em seu art. 2º, por invasão de competência aos Poderes Públicos, atribuindo ao Chefe do Executivo obrigações de divulgação de feriados, ferindo ao que determina o art. 2º da Carta Constitucional.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Continuando sobre o tema em análise, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 17, Parágrafo único, apresenta-se da seguinte forma:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

Parágrafo único. Em defesa do bem comum, a Câmara se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Verifica-se a necessária apreciação e deliberação pelos órgãos competentes do Poder Legislativo, antes de ser submetida à sanção do Prefeito, como fases associadas ao processo legislativo, de cumprimento obrigatório, no tocante às funções legislativas da Câmara Municipal.

Quanto ao mérito, vislumbramos a sua viabilidade para a consecução dos feriados comemorativos das respectivas datas, distinguindo-se pelas suas especialidades, contudo, sem subtrair os seus significados para o Município, dando grande ênfase às mencionadas datas.

Dessa forma, sugerimos a apresentação de uma emenda suprimindo o texto do art. 2º, para escoimar o vício formal.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação com restrição, devendo ser apresentada Emenda Supressiva ao art. 2º do projeto. No caso de não apresentação não deve a matéria prosperar.

É o pronunciamento.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de maio de 2011.

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Relator – Vice-Presidente

Pelas conclusões:

GERALDO PEDRO DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação ao Projeto de Lei nº 36/2011 com restrição, qual seja, que seja apresentada Emenda Supressiva ao mesmo, suprimindo o texto do seu art. 2º, nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação com restrição, por maioria de seus membros.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de maio de 2011.

GERALDO PEDRO DE SOUZA

Relator - Presidente

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Relator - Vice-Presidente

rav